



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
7/1

Ofício nº 141

Lapa, 11 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 21/2009, que Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

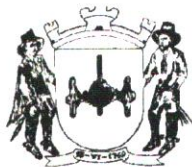
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 267 / 2009

Data: 30/03/2009 - 15:10

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDERIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2009

Súmula: Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lapa, através do *Site* desta Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet), o Sistema Cidadão Web.

Art. 2º - Todos os procedimentos e obrigações acessórias relacionadas com a emissão de documentos, serão através do site da Prefeitura Municipal da Lapa, www.lapa.pr.gov.br, os quais serão regulamentados por decreto da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os responsáveis legais e/ou contábeis dos contribuintes inscritos neste Município deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet, para os fins dispostos nesta Lei, após liberação da senha de acesso ao sistema pelo **Departamento de Cadastro e Tributação** para os serviços que essa seja solicitada.

Parágrafo único – Para a obtenção de senha de acesso, os responsáveis contábeis, bem como, os contribuintes estabelecidos neste Município, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário Municipal com endereço eletrônico (e-mail) informado.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 4º - Todos os contribuintes inscritos neste Município, poderão emitir eletronicamente documentos como: Certidão Negativa de Débitos por contribuinte pessoa física, econômico pessoa física, econômico pessoa jurídica e por imóvel que serão disponibilizadas gratuitamente na ferramenta Cidadão Web conforme endereço constante no artigo 2º desta lei.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
03/11

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11.03.09

... 02

Art. 5º - As informações contidas na(s) Certidão(ões) fornecida(s) ao(s) contribuinte(s) através do Sistema Cidadão Web serão válidas por 30 dias a partir da data de impressão da(s) mesma(s).

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DA GUIA UNIFICADA

Art. 6º - Os contribuintes com parcelas de tributos e/ou taxas já vencidas poderão utilizar a ferramenta Cidadão Web para emissão de guia única para pagamento desses débitos.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS

Art. 7º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web segunda via de carnês para pagamento de Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPÍTULO V DA EMISSÃO DE RELATÓRIO COM A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 8º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web relatório com a situação dos seus débitos referente a Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 9º - O beneficiário/usuário (s) da documentação emitida pela ferramenta Cidadão Web poderá validar as informações a fim de comprovar a veracidade das informações nela contida no item "Validação de documentos".

7



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CARRA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
hlt

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11.03.09

... 03

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica concedido o prazo até 30 de abril de 2009 para que os contribuintes façam todas as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único – Quando não for possível emitir a CND via sistema, o interessado deverá procurar o **Departamento de Cadastro e Tributação** para averiguação dos dados e emissão da mesma se necessário.

Art. 11 - O manual de operações, encontra-se à disposição dos contribuintes no *site* da Prefeitura Municipal da Lapa – <http://www.lapa.pr.gov.br>.

Art. 12 - Os casos omissos poderão ser disciplinados por decreto do Poder Executivo do Município da Lapa, e/ou por ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Março de 2009.


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
66

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei nº 21/09 que Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

Face a crescente evolução tecnológica, qual seja referente aos meios eletrônicos para escrituração e transmissão de dados de natureza tributário-fiscal, e ainda considerando que tais meios impelem a uma precisão e agilidade maiores nas informações, ferramentas como "Cidadão Web" vem ao encontro dessa perspectiva.

Não bastasse tal avanço, também propicia ao Município disponibilidade de recursos humanos para atividades não menos importantes, contudo retardadas em meio ao acúmulo de atribuições, ou seja através do sítio do município pela ferramenta "Cidadão Web" o contribuinte poderá no conforto de seu lar, acessar e consultar sua situação fiscal, bem como obter certidões, e outros documentos a serem disponibilizados através desse portal.

Enfim, justifica-se a implantação e regulamentação pela versatilidade de melhoria não só ao contribuinte mas a municipalidade, oportunizando com isso o papel principal do serviço público, na busca do atendimento aos anseios dos munícipes como na utilização eficaz e eficiente do recurso público.

Confiando no alto espírito público que norteia as decisões dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2009

Autor: Executivo Municipal

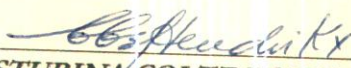
Sumula: Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 31/03/2009.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

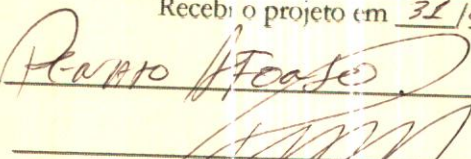
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Leal Afonso

Em 31/03/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 18/2009

Ref. Projeto de Lei nº 021/2009

Súmula: Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 021/2009,, de 11 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Instituição do Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa usar a tecnologia para a escrituração e transmissão de dados de natureza tributofiscal, propiciando assim uma maior precisão e agilidade bem como economizar recursos humanos e facilitar a vida dos munícipes.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art.85 – As obras e serviços públicos serão executados de conformidade com o planejamento do desenvolvimento integrado do município.

Art. 107 – A Lei Municipal estabelecera medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os tributos municipais.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 13 de abril de 2009.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº. 21/2009

PARECER:

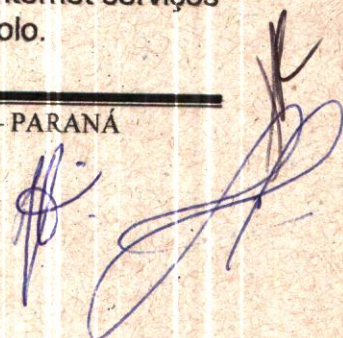
SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA CIDADÃO WEB PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTROS DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 21/2009 protocolado sob o nº. 267/2009, o qual ficará instituído no Município da Lapa, através de site desta Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet), o Sistema Cidadão Web.

Justifica o Executivo que o serviço de auto-atendimento via internet, vem assumindo um papel cada vez mais importante para as entidades públicas. Além de eliminar longas filas e agilizar o atendimento ao munícipe, o serviço proporciona à administração pública um perfil mais moderno, eficiente e voltado para a cidadania.

O Cidadão Web é um aplicativo que disponibiliza na internet serviços similares às principais rotinas dos sistemas de Tributos e Protocolo.

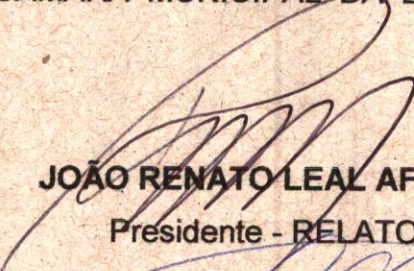


A partir de qualquer computador conectado à internet, o usuário tem acesso a informações sobre débitos em aberto, emissão de guias para pagamento, emissão de documentos, consulta de processos, entre outros serviços.

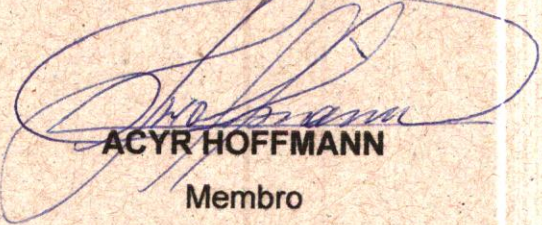
Os serviços disponibilizados na web oferecem mais comodidade e conforto ao cidadão, que pode acessar de casa serviços que antes eram disponíveis apenas na entidade.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

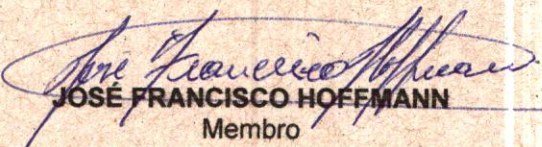
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 03 de abril de 2009.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente - RELATOR



ACYR HOFFMANN
Membro



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 026/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: *Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído no Município de Lapa, através do Site desta Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet), o Sistema Cidadão Web.

Art.2º - Todos os procedimentos e obrigações acessórias relacionadas com a emissão de documentos, serão através do site da Prefeitura Municipal da Lapa, www.lapa.pr.gov.br, os quais serão regulamentados por decreto da Administração Pública Municipal.

Art.3º - Os responsáveis legais e/ou contábeis dos contribuintes inscritos neste Município deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet, para os fins dispostos nesta Lei, após liberação da senha de acesso ao sistema pelo Departamento de Cadastro e Tributação para os serviços que essa seja solicitada.

Parágrafo único - Para a obtenção de senha de acesso, os responsáveis contábeis, bem como, os contribuintes estabelecidos neste Município, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário Municipal com endereço eletrônico (e-mail) informado.

CAPITULO II DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art.4º - Todos os contribuintes inscritos neste Município, poderão emitir eletronicamente documentos como: Certidão Negativa de Débitos por contribuinte pessoa física, econômico pessoa física, econômico pessoa jurídica e por imóvel que serão disponibilizadas gratuitamente na ferramenta Cidadão Web conforme endereço constante no artigo 2º desta lei.

Art.5º - As informações contidas na(s) Certidão(ões) fornecida(s) ao(s) contribuinte(s) através do Sistema Cidadão Web serão validas por 30 dias a partir da data de impressão da(s) mesma(s).

CAPITULO III DA EMISSÃO DA GUIA UNIFICADA

Art.6º - Os contribuintes com parcelas de tributos e/ou taxas já vencidas poderão utilizar a ferramenta Cidadão Web para emissão de guia única para pagamento desses débitos.

CAPITULO IV DA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS

Art.7º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web segunda via de carnes para pagamento de Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPITULO V DA EMISSÃO DE RELATÓRIO COM A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art.8º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web relatório com a situação dos seus débitos referente a Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPITULO VI DA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art.9º - O beneficiário/usuário (s) da documentação emitida pela ferramenta Cidadão Web poderá validar as informações a fim de comprovar a veracidade das informações nela contida no item "Validação de documentos".

PROJETO DE LEI Nº 026/2009

Fl. 03

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - Fica concedido o prazo até 30 de abril de 2009 para que os contribuintes façam todas as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único – Quando não for possível emitir a CND via sistema, o interessado deverá procurar o Departamento de Cadastro e Tributação para averiguação dos dados e emissão da mesma se necessário.

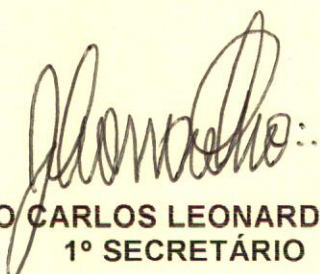
Art.11 - O manual de operações, encontra-se à disposição dos contribuintes no site da Prefeitura Municipal da Lapa – <http://www.lapa.pr.gov.br>.

Art.12 - Os casos omissos poderão ser disciplinados por decreto do Poder Executivo do Município da Lapa, e/ou por ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2305, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Súmula: Institui o Sistema Cidadão Web, para a emissão de Certidão Negativa de Débitos e outros documentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lapa, através do Site desta Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet), o Sistema Cidadão Web.

Art. 2º - Todos os procedimentos e obrigações acessórias relacionadas com a emissão de documentos, serão através do site da Prefeitura Municipal da Lapa, www.lapa.pr.gov.br, os quais serão regulamentados por decreto da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os responsáveis legais e/ou contábeis dos contribuintes inscritos neste Município deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet, para os fins dispostos nesta Lei, após liberação da senha de acesso ao sistema pelo **Departamento de Cadastro e Tributação** para os serviços que essa seja solicitada.

Parágrafo único – Para a obtenção de senha de acesso, os responsáveis contábeis, bem como, os contribuintes estabelecidos neste Município, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário Municipal com endereço eletrônico (e-mail) informado.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 4º - Todos os contribuintes inscritos neste Município, poderão emitir eletronicamente documentos como: Certidão Negativa de Débitos por contribuinte pessoa física, econômico pessoa física, econômico pessoa jurídica e por imóvel que serão disponibilizadas gratuitamente na ferramenta Cidadão Web conforme endereço constante no artigo 2º desta lei.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2305, DE 29.04.09

... 02

Art. 5º - As informações contidas na(s) Certidão(ões) fornecida(s) ao(s) contribuinte(s) através do Sistema Cidadão Web serão válidas por 30 dias a partir da data de impressão da(s) mesma(s).

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DA GUIA UNIFICADA

Art. 6º - Os contribuintes com parcelas de tributos e/ou taxas já vencidas poderão utilizar a ferramenta Cidadão Web para emissão de guia única para pagamento desses débitos.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS

Art. 7º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web segunda via de carnês para pagamento de Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPÍTULO V DA EMISSÃO DE RELATÓRIO COM A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 8º - Os contribuintes inscritos no cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário deste Município poderão emitir através da ferramenta Cidadão Web relatório com a situação dos seus débitos referente a Tributos Municipais (taxas, impostos e contribuição de melhoria).

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 9º - O beneficiário/usuário(s) da documentação emitida pela ferramenta Cidadão Web poderá validar as informações a fim de comprovar a veracidade das informações nela contida no item "Validação de documentos".



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2305, DE 29.04.09

... 03

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica concedido o prazo até 30 de abril de 2009 para que os contribuintes façam todas as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único – Quando não for possível emitir a CND via sistema, o interessado deverá procurar o **Departamento de Cadastro e Tributação** para averiguação dos dados e emissão da mesma se necessário.

Art. 11 - O manual de operações, encontra-se à disposição dos contribuintes no *site* da Prefeitura Municipal da Lapa – <http://www.lapa.pr.gov.br>.

Art. 12 - Os casos omissos poderão ser disciplinados por decreto do Poder Executivo do Município da Lapa, e/ou por ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 2009.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal.